

Lei n.º 193, de 30 de Novembro de 1977

1. Cria a Recota e fixa a Despesa para o exercício de 1978.

O Povo do Município de Mambucanga, por seus Representantes Deputados, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - A Recota do Município de Mambucanga (MA), para o exercício de 1978, é criada em CR\$ 17.572.900,00 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois mil e Noovecentos e Noovecentos e Noovecentos), de acordo com a seguinte discriminação:

Recota Tributária	CR\$ 2.440.200,00
Recota Patrimonial	CR\$ 103.100,00
Recota Industrial	CR\$ 450.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 11.104.800,00
Recotas Diversas	CR\$ 295.100,00
Soma	CR\$ 14.693.200,00
Plano de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 20.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 2.859.700,00
Soma	CR\$ 2.879.700,00
Total	CR\$ 17.572.900,00

Artigo 2.º - A Despesa do Município de Mambucanga (MA), para o exercício de 1978, é fixada em CR\$ 17.572.900,00 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois mil e Noovecentos e Noovecentos), de acordo com a seguinte discriminação, pelas funções:

Legislativa	CR\$ 530.000,00
Administração e Planejamento	CR\$ 2.237.500,00
Educação e Cultura	CR\$ 2.680.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$ 4.110.000,00
Segurança e Punição	CR\$ 1.551.180,00
Habituação e Urbanismo	CR\$ 4.700.000,00
Transportes	CR\$ 1.984.220,00
Total	CR\$ 17.572.900,00

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 7.º da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/76, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta) por cento do total da recota prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no artigo 43 da Lei acima referida.

Art. 4.º - Para a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as disposições constitucionais a:

I - efetuar a transferência de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "a" do parágrafo 1.º do artigo 64, da Emenda Constitucional n.º 1;

II - movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis à manutenção de pessoal para execução de determinadas tarefas.

Art. 5.º - A importância do exerce da arrecadação é verificada pelo o total da receita prevista neste Orçamento, podendo igualmente ser incorporada a receita estimada pela caminhação ou incorporada em que se realizaram tais ex-cursos também

como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7.º - Fazem parte integrante desta Lei as disposições mencionadas no artigo 2.º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, bem como as que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário previstas nesta Lei em vigor, na data de 1.º de Janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Mambucanga, 30 de Novembro de 1977.

Emílio Maciel - Prefeito Municipal

Sélio José Bandy - Ass. de Gabinete